



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

CAPÍTULO I

Natureza, nacionalidade, duração, sede e fins da instituição

ARTIGO 1º

A Fundação da Casa de Mateus é uma instituição particular de utilidade pública dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Esta instituição é perpétua, portuguesa, e a sua sede é no lugar de Mateus, concelho de Vila Real.

ARTIGO 3º

Os fins da fundação, culturais, artísticos, educativos e científicos, são especialmente os seguintes:

- a) A conservação do monumento nacional – Casa de Mateus -, com perfeita observância das disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edifícios classificados como monumentos nacionais;
- b) O restauro e melhoramento da casa, jardins, capela e demais dependências;
- c) A catalogação e estudo de todo o arquivo, promovendo a publicação do que de interesse histórico, político, militar, social, económico e artístico nele se encontre;
- d) A manutenção do culto na capela anexa, nas condições actuais, mantendo as missas e obrigações instituídas pelos Morgados de Mateus e seus sucessores até ao instituidor desta Fundação;
- e) A admissão de estudiosos, à consulta e estudo de todos os documentos e demais elementos de interesse que possua, bem como do público à visita do monumento;
- f) A acção cultural e educativa e artística que seja compatível com o monumento e decidida pelos directores.

CAPÍTULO II

Património

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens, móveis e imóveis, e por todos e quaisquer bens que ela venha a adquirir por qualquer título oneroso e gratuito.

Móveis

- 1 - Um altar de talha dourada e pintada do século XVII, com painel representando uma pintura sobre madeira da Sagrada Família;
- 2 - Uma colecção de vinte e três relicários de prata e trinta e quatro de vidro, contendo diversas relíquias;
- 3 - Uma colecção de vinte Agnus Dei e registos do século XVIII;
- 4 - Uma imagem de Santa Ana com a virgem esculpida em madeira talhada e pintada;
- 5 - Uma imagem de Nossa Senhora do século XVIII, de barro pintado;
- 6 - Uma maquineta com a descida da cruz, com vinte e três figuras de barro pintado, da escola de Machado de Castro;
- 7 - Uma imagem de Nossa Senhora da Conceição com o Menino, esculpida numa só peça de marfim do século XVII;
- 8 - Um Cristo de marfim do século XVI;
- 9 - Uma imagem de Nossa Senhora com o Menino sentada numa cadeira de madeira pintada e dourada do século XVII;
- 10 - Uma imagem de uma santa freira pintada de branco, azul e dourado do século XVII;
- 11 - Uma imagem do Menino Jesus sentado numa cadeira de espaldar do século XVIII;
- 12 - Uma naveta de prata para incenso armoreada com a sua colher de prata batida e lavrada do século XVII, que pertenceu ao Abade da Balança, Francisco Botelho Mourão e Faria;
- 13 - Um turíbulo de prata lavrada do século XVIII;
- 14 - Um ostensório para o Santíssimo de prata moldada do século XVII;
- 15 - Um cálice de prata lavrada do século XVIII;
- 16 - Um cálice de prata dourada do século XVIII;
- 17 - Um par de galhetas de prata com sua bandeja e colher do século XVII;
- 18 - Dois pares de galhetas de estanho do século XVII com suas bandejas, faltando uma das tampas;
- 19 - Três sacras de prata cinzelada com molduras de prata dourada trabalhada do século XVIII;
- 20 - Uma imagem de madeira pintada do século XVIII, representando um anjo com sua redoma de vidro;
- 21 - Um quadro de Santa Ágata pintado sobre madeira do século XVII;
- 22 - Um quadro de S. Paulo pintado sobre madeira do século XVII;
- 23 - Uma imagem de Nossa Senhora esculpida em granito do século XVI, em mau estado;
- 24 - Uma colecção de paramentos festivos de seda branca bordados a matiz e ouro, composta de três casulas para o celebrante e diáconos, capa de asperges, pálio, frontal de altar e outros acessórios;
- 25 - Um paramento vermelho, bordado a matiz e ouro, com seus acessórios;
- 26 - Um paramento de seda verde, bordado com galões dourados, e seus acessórios;
- 27 - Um paramento branco e roxo, bordado com galão dourado, frontal do altar e seus acessórios;
- 28 - Um paramento de veludo vermelho e seda salmão com galão dourado e seus acessórios;
- 29 - Um paramento de seda tecida a diversas cores e ouro com os seus acessórios;
- 30 - Um paramento de seda, bordado com galão dourado e acessórios;
- 31 - Duas mesas de canto com figuras em talha dourada;
- 32 - Cinco telizes de veludo com galões prateados ou dourados, sendo três armoreados;
- 33 - Um xairel e dois coldres de veludo amarelo com aplicações de prata;
- 34 - Dois vasos de Sèvres, vermelhos e dourados, com retratos do Morgado de Mateus e de sua mulher;

- 35 – Um exemplar de Os Lusíadas com corrigendas e muitas notas do punho do Morgado de Mateus;
- 36 – Um exemplar de Os Lusíadas da edição francesa, em dois volumes, dedicada a D. José Maria de Sousa, Morgado de Mateus, em 1825, por Millier;
- 37 – Treze chapas de cobre das gravuras da edição do Morgado de Mateus;
- 38 – Um álbum com desenhos e gravuras e uma colecção de assinaturas de pessoas reais e personagens importantes;
- 39 – Um canhão de ferro do século XV, duas granadas e três espingardas dos séculos XVII e XVIII;
- 40 – Um elmo de ferro do século de XVII;
- 41 – Um canhão de bronze, miniatura do século XIX;
- 42 – Nove gravuras da mesma edição do Morgado de Mateus;
- 43 – Um anel de ouro de sinete de três marcas que pertenceu ao Morgado de Mateus;
- 44 – Dois exemplares da medalha de cobre comemorativa da edição do Morgado de Mateus e respectivo cunho;
- 45 – Medalha de cobre comemorativa do tricentenário de Camões;
- 46 – Três chapas de cobre de bilhetes de visita do Morgado de Mateus;
- 47 – Duas medalhas de cobre de Luís de Camões;
- 48 – Duas cartas régias de D. João VI para o Imperador Napoleão e para a Imperatriz acreditando o Morgado de Mateus ministro plenipotenciário em Paris;
- 49 – Uma carta autografada do príncipe Talleyrand com o seu sobrescrito e sinete, dirigida ao Morgado de Mateus;
- 50 – Vinte e oito cartas do Papa, imperadores, reis, príncipes e pessoas notáveis, dirigidas ao Morgado de Mateus e relativas à sua edição de Os Lusíadas.
- 51 – Dois forais manuelinos iluminados sobre pergaminhos com encadernação da época, um relativo a Sanfins do Douro e outro à vila da Trofa, um deles conservando o seu selo de chumbo;
- 52 – Uma colecção de cerca de mil documentos com assinaturas reais de todos os reis, rainhas, regentes e governantes do reino, desde D. Manuel I a D. Manuel II;
- 53 – Uma colecção de mais de cem pergaminhos, alguns medievais, muitos conservando os seus selos de cera, sendo dois henriquinos;
- 54 – Cinco mapas desenhados à pena e aguarelados, relativos ao Brasil do século XVIII;
- 55 – Um livro brochado com a demonstração do rio D. Luís, datado de 1770, iluminado com vários desenhos e aguarelas;
- 56 – Uma caixa de farmácia armoreada do século XVIII, que pertenceu a D. Luís António de Sousa Botelho, conservando alguns dos seus frascos com remédios e diversas curiosidades nas suas gavetas;
- 57 – Uma casaca, vestia e bastão com seu estojo, que pertenceram a D. Luís António de Sousa Botelho;
- 58 – Dois sacos de damasco vermelho com letras pintadas a ouro, que serviram de sobrescrito a correspondência real dirigida a D. Luís António de Sousa Botelho quando governador e capitão-general de S. Paulo;
- 59 – Duas espadas cinzeladas dos séculos XVIII e XIX;
- 60 – Um freio de ferro, dois estribos e uma espora do século XVIII;
- 61 – Um cinturão de veludo vermelho com galão dourado e duas pistolas do século XVIII;
- 62 – Uma boneca de madeira com seu vestido de seda bordado do século XVIII;
- 63 – Um sapatinho de pele com aplicações de veludo e ouro do século XVIII;
- 64 – Um cachimbo de madeira representando o retrato do Gungunhana, apreendido pela força de Mouzinho de Albuquerque em Chaimite;
- 65 – Uma caixa de costura armoreada recoberta de seda bordada do século XVIII;

- 66 – Oito leques de marfim ou tartaruga e papel pintado dos séculos XVIII e XIX;
- 67 – Oito moedas de cobre comemorativas;
- 68 – Nove chapas de cobre de bilhetes de visita de pessoas de família;
- 69 – Um álbum de recordações de Mateus de 1854, desenhado por D. Anselmo de Sousa Botelho;
- 70 – Dezas seis cartas autografadas de personagens importantes do século XIX;
- 71 – Duas condecorações com suas medalhas e laços de seda;
- 72 – Um sinete de ouro e cornalina com o brasão dos 3.os Condes de Vila Real;
- 73 – Um broche de prata brasonado dos 2.os Condes de Mangualde;
- 74 – Dois cunhos de aço para papel de carta que pertenceram aos Condes de Vila Real;
- 75 – Três álbuns de desenhos do século XIX;
- 76 – Três retratos miniatura do século XIX;
- 77 – Um revólver do século XIX;
- 78 – Um breviário que pertenceu a Frei Vicente, abade de Mateus, do século XIX;
- 79 – Duas sanefas de castanho com esculturas e outros motivos de decoração;
- 80 – O arquivo com todos os documentos;
- 81 – O usufruto, durante a vida do instituidor, do exemplar único de Os Lusíadas da edição do Morgado de Mateus, em dois volumes impressos sobre velino com os desenhos originais das gravuras e os *avant la lettre* das mesmas, encadernados por Hering com ferros dourados e armoados, com seus estojos próprios.

Imóveis

- a) Prédio urbano denominado “Palácio de Mateus”, “Solar de Mateus” e também “Casa de Mateus”, sito no lugar do Eirô, freguesia de Mateus, que se compõe de casa de rés-do-chão e 1º andar, jardins e capela anexa, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Vila Real sob o nº 111 031, a fl. 88 do livro B-280 e averbamento; inscrito na matriz predial da freguesia de Mateus sob o artigo 92;
- b) Prédio rústico e urbano denominado “Casa de Mateus”, com sua quinta contígua denominada “Quinta da Porta”, situada nas freguesias de Mateus e Arroios, atravessada pelo ribeiro de Toirinhas, que se compõe de casas para arrecadações, dependências para gados e pessoal, nitreira, lagar de azeite, destilaria, tanques de rega, eira, terras de cultivo, vinhas, oliveiras, fruteiras e pinhal, inscrito na matriz sob os artigos rústico 677 e urbanos 93 e 435, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Vila Real sob o nº 56 215, a fl. 100 do livro B-142 e averbamento.
Confronta do norte com a estrada nacional, do sul com as Quintas da Ribeira e de S. João, do nascente com a estrada nacional nº 322 e ribeiro de Toirinhas e poente com as Quintas da Moira e Marante ou Torrão, caminho público e caminho de serventia própria para a Quinta da Ribeira.

ARTIGO 5º

A Fundação poderá adquirir quaisquer bens necessários para a realização dos seus fins ou a aplicação de valores do seu património e aceitar doações ou legados.

ARTIGO 6º

São rendimentos da Fundação:

- a) Os da exploração da quinta, que lhe cumpre assegurar;
- b) A receita obtida com a cobrança de bilhetes aos visitantes;
- c) A receita da venda de postais, brochuras e recordações com base no monumento;

- d) A receita obtida com a venda de livros e publicações de documentos do arquivo;
- e) Os demais rendimentos dos bens que lhe pertencam;
- f) As participações ou subvenções e subsídios de qualquer entidade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO 7º

A Fundação será administrada por uma direcção composta de três a sete membros, dos quais um, que presidirá, exercerá as funções de director-delegado, sendo todos normalmente escolhidos de entre os descendentes do instituidor e segundo as regras seguintes:

§ 1.º A primeira direcção será designada no acto da instituição da Fundação, e à direcção competirá preencher as vagas resultantes da falta de qualquer dos directores, devendo fazê-lo conforme as regras constantes dos parágrafos seguintes.

§ 2.º O director-delegado será o representante da família do instituidor, considerando-se como tal o descendente legítimo do instituidor determinado pelas seguintes preferências:

1.ª Os que procedem de linha masculina preferem os restantes;

2.ª Os varões preferem às mulheres;

3.ª O mais velho prefere aos mais novos.

§ 3.º Poderão também ser nomeados para fazer parte da direcção, por períodos renováveis de três anos, quaisquer entidades que se proponham colaborar activamente na realização dos fins da Fundação:

§ 4.º No preenchimento de vagas resultantes da falta de um descendente do instituidor deverá a direcção escolher, de preferência, um dos descendentes legítimos deste.

§ 5.º No caso de a função de director-delegado dever, segundo as regras do § 2.º, recair num menor, será nomeado pela direcção um director-delegado, interino, que exercerá essa função até à maioridade daquele.

ARTIGO 8º

Salvo no caso do § 3.º do artigo 7.º, os lugares de direcção serão exercidos vitaliciamente, mas qualquer dos seus membros poderá ser destituído, por decisão unânime dos restantes, em caso de indignidade ou falta grave às suas obrigações, devendo, nesse caso, ser substituído de acordo com as regras do artigo anterior. A destituição só se tornará efectiva quando aprovada por maioria de quatro quintos do conselho previsto no artigo 17.º.

ARTIGO 9º

Ao director-delegado competirá o trabalho efectivo de expediente e administração, sendo função principal da direcção a fixação dos orçamentos e planos de trabalho anuais e a fiscalização do seu cumprimento.

§ 1.º O director-delegado receberá a título de remuneração pelos seus serviços, uma importância correspondente a 25 por cento do rendimento anual da Fundação, considerando apenas as alíneas a) a e) do artigo 6.º ilíquido das despesas de conservação de restauro ou de melhoramento do monumento.

§ 2.º Este director deverá residir na sede da Fundação durante, pelo menos, sessenta dias em cada período de dois anos, e terá o direito de ocupar, para sua residência e de sua família, a parte nascente da Casa de Mateus, limitada por um plano vertical passando pela parede nascente do salão de entrada.

ARTIGO 10º

À direcção competem os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação, para a realização dos seus fins.

§ 1.º A Fundação obriga-se pela assinatura do director-delegado ou seu mandatário em todos os actos de mera administração; e pela de dois directores nos restantes.

§ 2.º As deliberações da direcção são tomadas por simples maioria de votos dos directores presentes, tendo o director-delegado, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 11º

Os directores-delegados, descendentes do instituidor, e este mesmo, serão sepultados na capela anexa, se as prescrições legais em vigor à data do seu falecimento o permitirem; se essas prescrições o não permitirem serão os seus corpos trasladados para a capela logo que isso possa legalmente efectuar-se.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

ARTIGO 12º

Os directores organizarão a escrita da Fundação e apresentarão, em relação a cada ano civil, o respectivo inventário e conta de receitas e despesas.

ARTIGO 13º

Os documentos referidos no artigo anterior serão submetidos, dentro de sessenta dias, a contar do fim de cada ano, a uma comissão revisora de contas, composta de três membros, a saber:

- a) Um nomeado pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- b) Um nomeado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- c) Um designado pela direcção;

§ único. Os membros desta comissão poderão examinar em qualquer momento as contas da Fundação.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 14º

As funções de director e de membro da comissão revisora de contas, salvo o que dispõe o artigo 9.º destes estatutos, não serão remuneradas.

ARTIGO 15º

No caso de a Fundação ser extinta, seja qual for o motivo dessa extinção, os seus bens e valores reverterão em plena propriedade para o representante da família do instituidor naquela ocasião.

ARTIGO 16º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por decisão da direcção, mas somente na medida em que isso se torne indispensável para que a Fundação continue a sua existência legal e para exercer as suas funções. As alterações só se tornarão efectivas quando aprovadas pela maioria dos membros do conselho previsto no artigo seguinte.

ARTIGO 17º

Para os efeitos dos artigos 8.º e 16.º, os descendentes maiores do instituidor, cuja morada tenha sido comunicada à Fundação ou seja do conhecimento desta, serão convocados pela direcção para se reunirem em local, dia e hora designados, contando-se unicamente para o cômputo das maiorias previstas naqueles artigos os votos dos que pessoalmente ali comparecerem.

ARTIGO 18º

Se à data da morte do instituidor houver encargos que onerem os bens legados à Fundação, a responsabilidade do seu pagamento compete aos herdeiros, mas a Fundação não poderá opor-se a que a respectiva liquidação seja feita a longo prazo, desde que os respectivos credores assim o autorizem.

Está conforme o original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Janeiro de 1971.